



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.739, DE 29 DE MAIO DE 2.006

ASSEGURA A TODOS OS FILHOS DE MÃE ADOLESCENTE COM IDADE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, O DIREITO PRIORITÁRIO À VAGA EM CRECHE.

Projeto de Lei nº 8/06, de autoria do Vereador Wladimir Antônio Zavarella.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica assegurado com absoluta prioridade o direito a vaga em creche municipal, direta ou conveniada, aos filhos de todas as mães adolescentes com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residentes no Município de Birigüi.


ART. 2º – As mães adolescentes deverão apresentar a cada 6 (seis) meses um comprovante de trabalho ou de frequência escolar que contenha no mínimo a assiduidade de 75% de aulas do semestre.


ART. 3º – O não cumprimento da presente Lei implicará nas devidas sanções previstas em legislação própria.

ART. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e nove de maio de dois mil e seis.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário de Educação


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e seis, por afixação no local de costume

EURICO POMPEU SOBRINHO

**Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas**